



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº. 002775 /2.023.

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/08/2023

“Dispõe sobre o estudo para criação da Lei que obriga todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, a divulga o direito ao teste da orelhinha, teste do pezinho, teste olhinho e teste do coraçãozinho”

O Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digne;

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a criação da Lei que obriga todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, a divulga o direito ao teste da orelhinha, teste do pezinho, teste olhinho e teste do coraçãozinho.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a rede pública de saúde disponibiliza aos municípios exames de triagem neonatal.

Os testes do pezinho, olhinho, orelhinha e coraçãozinho fazem parte dos mais importantes exames a serem realizados em recém-nascidos. O teste do pezinho é um exame rápido, ele é realizado através da coleta de gotas de sangue pelo calcanhar do bebê entre o 3º e 5º dia, assim podendo detectar até 50 doenças.

O teste da orelhinha é o método mais moderno para diagnosticar problemas auditivos em recém-nascido, deve ser realizado após 48 horas de vida, levando de 5 a 10 minutos, o prévio diagnóstico é de extrema importância para o desenvolvimento da fala, é através da audição que se inicia o processo de linguagem.

O teste do olhinho é um exame baseado na percepção do reflexo vermelho no olho do recém-nascido, deve ser realizado nos primeiros 30 dias de vida, devendo ser realizado periodicamente até os 5 anos da criança.

Já o último exame que faz parte desse importantíssimo rol é o teste do coraçãozinho, é um exame simples e capaz de detectar precocemente a hipoxemia e muitas vezes evitando o óbito no primeiro mês de vida, pois detecta as más formações.

Inúmeras mães não conhecem sobre a importância dos exames, bem como o direito de realizarem gratuitamente no sistema público de saúde.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 22 de agosto de 2.023.

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB



Ante Projeto

“obriga todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, a divulgar o direito ao teste da orelhinha, teste do pezinho, teste olhinho e teste do coraçãozinho”

Art. 1º Ficam todas as unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, a divulgar o direito ao Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá por meio de cartaz em folha de papel A4 ou material similar.

Art.2º O cartaz a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei será afixado no interior das unidades públicas de saúde municipais em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trará o seguinte texto: "Sr.(a) responsável, é garantida a realização gratuita do Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho nas crianças nascidas em hospitais e maternidades públicas."

Art.3º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverá ser confeccionado com todas as letras em maiúsculo, na cor preta, com fonte Arial e tamanho setenta e dois.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos quinze dias de sua publicação oficial.

